



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA 001/2019 - PROCESSO 010/2019.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de dois mil e dezenove, às 14h, na sala reuniões da Superintendência de Água e Esgotos, à Rua 33, 474 – Setor Sul – Ituiutaba/MG, reuniu-se em sessão pública a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 038/2019, de 02 de maio de 2019, estando presentes os membros PATRÍCIA ABRÃO PINHEIRO GOMES, ARIELLE SOARES FREITAS, DAIANE FONSECA DUARTE GOMES e GEORGES BOU HANNA FILHO, sob a presidência da primeira, e a empresa ARTE E MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA, representada por seu bastante procurador, Sra. Jucélia Alves da Silva Santos (procuração anexa aos autos) para proceder a abertura do envelope nº 02 (via identificada do plano de comunicação publicitária), da licitação supracitada, nos termos do edital e da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de promover o cotejo com os conteúdos dos envelopes nº 01 da via não identificada, a fim de identificar os autores.

Devidamente instalada a sessão por proclamação da Presidente da Comissão, por ordem deste, o envelope nº 02, foi verificado quanto a sua integridade pelo representante do licitante presente e aberto pela senhora Secretária da Comissão, passando a ser analisada pela Comissão, para efeito de identificação com o conteúdo dos envelopes nº 01. Devidamente identificado, em ato contínuo passou-se a apurar a pontuação atribuída a licitante no tocante a proposta técnica com base na pontuação dada pela subcomissão técnica. Do cotejo, agora com o licitante identificado e com base nas planilhas já juntadas aos autos, produziu-se a planilha a seguir, contendo o nome do licitante e a respectiva pontuação técnica geral:

Licitante	Total da pontuação técnica	Pontuação mínima estabelecida no edital p/ classificação	Julgamento da classificação/ desclassificação
ARTE E MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA identificada como autora do envelope 02, na ata da segunda reunião subcomissão técnica, constante dos autos.	48+27 = 75	70	CLASSIFICADA

A numeração do envelope utilizada no quadro acima refere-se a identificação quando da devolução do mesmo pela subcomissão técnica. Após a consolidação do quadro geral de julgamento da proposta técnica, e já devidamente verificada a classificação da licitante, em conformidade com o art. 11, inc. VII, alínea d) da Lei Federal nº 12.232/10, a senhora Presidente disponibilizou os autos aos demais membros da CPL e à representante da licitante presente, oportunizando a esta a abertura de prazo recursal, conforme legislação. Pela representante da licitante, única no certame, fora dito que não possui intenção de gozar do direito quanto a recurso, visto que concorda com a decisão desta CPL e da pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica acima. Após a representante da licitante recusar seu direito ao recurso, a Presidente da Comissão, juntamente com os demais membros, decidiram pelo prosseguimento dos demais atos, haja vista que não há a necessidade de agendamento da nova sessão pública para tal. Passou-se à abertura do envelope nº 04 – Proposta de Preços da empresa ARTE E MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

MARKETING LTDA, que encontrava-se aquartelado em um armário fechado, cujos documentos foram passados pelos membros da Comissão e pelo representante da licitante presente e disponibilizados para exame. Rubricados e examinados, a documentação que compõem a proposta de preço apresentada foram analisadas e julgadas pelos membros da Comissão Permanente de licitações de acordo com os termos e critérios contidos no Edital e declarada vencedora. O resultado foi comunicado ao representante da empresa ARTE E MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA, cuja pontuação apresenta-se abaixo:

$$PF = (NFPT \times 0,85) + (NFPC \times 0,15)$$

$$PF = (75 \times 0,85) + (100 \times 0,15)$$

$$PF = (63,75) + (15)$$

$$PF = 78,75$$

Declarada aceita a proposta, apresentada pela empresa ARTE E MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA, a Presidente prosseguiu, abrindo-se prazo ao licitante para interposição de recurso, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Novamente a representante da licitante recusou seu direito ao recurso informando inclusive que encontrava-se de posse do envelope nº 05 – Habilitação. A Presidente da CPL e demais membros optaram pelo prosseguimento dos demais atos do certame, e procederam às 15h20min, o recebimento e protocolo do invólucro nº 05 - Documentos de Habilitação. Após verificação da inviolabilidade do lacre e rubrica de todos os presentes, procedeu-se a abertura do referido envelope, exame e rubrica do seu conteúdo e julgamento da documentação da única licitante classificada na presente ata. Obedecendo o rito estabelecido no Capítulo 16, e seus subitens, do Edital nº 001/2019, a senhora Presidente deu o início ao ato de abertura do envelope contendo a documentação de habilitação à vista de todos, que foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente e a Sra. Jucélia, representante da licitante presente. Do exame e análise dos documentos e constatada a regularidade de acordo com os termos e critérios contidos no edital, foi declarada HABILITADA a empresa ARTE E MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA presente. Prosseguindo, abriu-se prazo ao licitante para interposição de recurso quanto à habilitação, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e novamente a representante da licitante declinou do referido direito. Fica assim declarada vencedora do presente certame a empresa ARTE E MÍDIA PUBLICIDADE ASSESSORIA E MARKETING LTDA.

Nada mais havendo a ser tratado, a senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim, Daiane Fonseca Duarte Gomes, que secretariei a presente sessão, pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pela representante da licitante presente.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes

Arielle Soares Freitas

Daiane Fonseca Duarte Gomes

Georges Bou Hanna Filho

Jucélia Alves da Silva Santos